



PRODUTO 21
**PARECER
TÉCNICO EM
RESPOSTA AOS
QUESTIONAMENTOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO
JUNHO 2026



CONTRATO 053/ 2024

**SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS
À MODELAGEM E ESTRUTURAÇÃO
COMPLETA, BEM COMO SUPORTE
AO PROCESSO LICITATÓRIO
DE CONTRATO DE PARCERIA
PÚBLICO-PRIVADA (PPP)
DESTINADO À GESTÃO,
AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO,
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO
PARQUE DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
NOVA FRIBURGO.**

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. NATUREZA DOS QUESTIONAMENTOS	4
3. RELAÇÃO DE INTERVENÇÕES REALIZADAS	6
4. ANEXOS	9

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório reúne, de forma sistemática e cronológica, as manifestações, esclarecimentos, erratas, pareceres jurídicos e decisões administrativas exaradas no âmbito do certame licitatório para a concessão administrativa dos serviços de iluminação pública do Município de Nova Friburgo/RJ (Concorrência Presencial nº 09/2026, posteriormente retificada e republicada sob o nº 15/2026).

O objetivo deste volume consolidado é conferir plena transparência e unidade documental aos atos do processo, transcrevendo a integralidade dos documentos instrutórios referenciados como Anexos 1 a 15, garantindo a fidelidade às peças originais acostadas aos autos administrativos.

A formulação de parte das respostas mencionadas no parágrafo anterior foi realizada com fundamento em parecer jurídico compatível com o questionamento suscitado.

2. NATUREZA DOS QUESTIONAMENTOS

Com base no conjunto de documentos enviados, o processo licitatório da Parceria Público-Privada (PPP) de Iluminação Pública de Nova Friburgo enfrentou questionamentos técnicos e jurídicos estruturados em três grandes frentes: controle social (Legislativo e MPRJ), controle externo (TCE-RJ) e dúvidas operacionais das empresas licitantes. Este documento sintetiza os principais pontos de controvérsia e as respectivas defesas formais apresentadas pela Administração Pública.

2.1.O Racional Econômico e o Erro Material

A representação formulada pelo Vereador Cláudio Damião junto à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) sustentava que a republicação do edital (da Concorrência nº 09/2026 para a nº 15/2026) continha um aumento injustificado e indícios de sobrepreço de aproximadamente R\$ 17,9 milhões no valor global do contrato.

- **O Questionamento:** Por que o valor total estimado saltou de R\$ 147,3 milhões para R\$ 165,2 milhões se a contraprestação mensal máxima permaneceu fixada em R\$ 1.054.328,48?
- **A Resposta da Prefeitura:** Não houve qualquer alteração de escopo, investimentos (CAPEX), custos operacionais (OPEX) ou da matriz de risco. O que ocorreu foi a estrita correção de um erro material de digitação no primeiro edital. O montante original não computava o somatório das receitas projetadas para a 'cota de expansão' (crescimento vegetativo e pontos escuros), que já constava originalmente de forma correta nos estudos econômico-financeiros chancelados pela Caixa Econômica Federal.
- **Parâmetro de Mercado:** Como demonstrativo de modicidade, a Prefeitura anexou dados comparativos de projetos similares (como a PPP de São José dos Pinhais/PR), comprovando que o custo por ponto e o CAPEX planejado para Nova Friburgo situam-se abaixo da média de mercado para concessões congêneres.

2.2. Critérios de Qualificação Técnica e Habilitação

A empresa Inova Infraestrutura Ltda. protocolou representação no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Processo TCE-RJ nº 220.650-9/2026) e impugnação administrativa, alegando que o certame focava excessivamente em indicadores de 'gestão financeira' e omitia exigências clássicas de engenharia elétrica (como acervo técnico, certidões do CREA e Certidão de Acervo Técnico - CAT) na fase de habilitação.

- **O Questionamento:** A exigência de comprovação de gestão de empreendimentos com captação de recursos de longo prazo de, no mínimo, R\$ 25,2 milhões restringe a competitividade e desvirtua o caráter técnico de engenharia?
- **A Resposta da Prefeitura:** Uma PPP não se confunde com um contrato comum de empreitada ou obra pública sob a Lei nº 14.133/2021. Trata-se de concessão administrativa de longo prazo (13 anos) onde o parceiro privado precisa deter robusta capacidade de estruturar capital, financiar e gerir o ativo. O valor exigido (R\$ 25,2 milhões) equivale exatamente a 50% do CAPEX total (R\$ 50,4 milhões), limite perfeitamente proporcional e jurisprudencialmente aceito.
- **Garantia da Qualidade Técnica:** O edital não é omissivo. Para ampliar a competitividade e evitar barreiras de entrada, a comprovação de vínculo com engenheiro eletricista experiente (mínimo 3 anos), registros no CREA e respectivas ARTs foram deslocados para a fase de condições prévias para a assinatura do contrato, e não como barreira de habilitação. Todos os projetos executivos serão obrigatoriamente submetidos com ART. Foram citados precedentes idênticos dos Tribunais de Contas de Minas Gerais (TCE-MG) e do Paraná (TCE-PR) que ratificam a legalidade deste modelo.

2.3. Dinâmica de Prazos e Tempestividade de Impugnações

A empresa Inova Infraestrutura Ltda. pleiteou a reconsideração de sua impugnação, que havia sido rejeitada pela Comissão de Contratação por intempestividade.

- **O Questionamento:** O prazo para impugnar o edital deveria ser contado a partir da sessão pública de lances na Bolsa de Valores (B3), programada para 28/05/2026, e não da data final de entrega física e protocolo dos envelopes em 20/05/2026?
- **A Resposta da Comissão de Contratação:** Em licitações estruturadas com suporte da B3, a 'abertura do certame' e a estabilização das condições de concorrência se aperfeiçoam no momento do protocolo e entrega dos envelopes fechados. Admitir impugnações ou alterações regulamentares após essa data quebraria a isonomia e a segurança jurídica das licitantes que formularam e protocolaram suas propostas comerciais estritamente no prazo regulamentar.

2.4. Esclarecimentos Operacionais das Licitantes (FM RodrigueCia Ltda. e outros)

Diversas empresas interessadas apresentaram questionamentos de ordem prática sobre a execução contratual e composição de custos do plano de negócios:

- **Custos com Poda de Árvores (Relevância no OPEX):** A atividade de poda de levante e manutenção é indispensável para preservar o fluxo luminoso e assegurar os níveis de iluminância e uniformidade exigidos pela norma estrita ABNT NBR 5101:2024. Cidades fortemente arborizadas demandam equipes e equipamentos especializados (plataformas aéreas), o que justifica o impacto no OPEX sem desvirtuar o objeto principal.
- **Incondicionalidade do Seguro-Garantia:** São admitidas apólices emitidas em conformidade com as diretrizes da Circular SUSEP nº 662/2022, desde que cubram integralmente e sem cláusulas excludentes as sanções por recusa injustificada de assinatura do contrato ou abandono do certame.
- **Cotas de Expansão e Pontos Adicionais:** As cotas possuem natureza indenizatória e discricionária do Poder Concedente, servindo como parâmetro referencial para o adensamento tecnológico e expansão vegetativa da rede municipal ao longo dos 13 anos, não configurando receita mínima garantida de partida.

3. RELAÇÃO DE INTERVENÇÕES REALIZADAS

O presente tópico apresenta a relação cronológica e o escopo detalhado de todas as intervenções, respostas e manifestações institucionais efetuadas ao longo do processo licitatório da Parceria

Parecer técnico em resposta aos questionamentos | Nova Friburgo

Público-Privada (PPP) de Nova Friburgo, conforme mapeado graficamente no fluxo de análise do projeto:

Data	Intervenção / Documento	Órgão / Destinatário	Escopo Principal da Intervenção
13/02/2026	Intervenção 1 Resposta Portal ABC	Imprensa / Público	Justificativa técnica da modalidade de concessão administrativa (13 anos) baseada no estudo estruturado pela Caixa Econômica Federal e a estratégia de leilão presencial na B3.
15/03/2026	Intervenção 2 Errata do Edital	Licitantes / Mercado	Retificação formal e republicação do Valor Estimado do Contrato para R\$ 165.225.941,45, saneando descompasso material de digitação presente no primeiro edital.
17/03/2026	Intervenção 3 Parecer Jurídico	Secretaria de Serviços	Opinião legal validando a retificação via Errata com fundamento no art. 55, §1º da Lei nº 14.133/21, demonstrando que a alteração não exigia a devolução total do prazo.
24/03/2026	Intervenção 4 Resposta Genérica	Licitantes / Mercado	Esclarecimentos sobre o teto da contraprestação mensal (atingido no 25º mês após marcos de modernização) e apresentação do histórico de arrecadação da CIP.
24/03/2026	Intervenção 5 Relatório Edital IP	Caixa Econômica	Relatório de auditoria interna da consultoria técnica evidenciando que o valor inicial do edital omitia o somatório das receitas projetadas para a cota de expansão.
25/03/2026	Intervenção 6 Resposta FM RodrigueCia	Licitante (FM RodrigueCia)	Justificativa técnica sobre a relevância das despesas com poda de árvores no OPEX direto, condição sine qua non para o cumprimento da norma ABNT NBR 5101:2024.

Parecer técnico em resposta aos questionamentos | Nova Friburgo

26/03/2022 6	Intervenção 7 Resposta FM RodrigueCia	Licitante (FM RodrigueCia)	Definição técnica e interpretação do edital acerca da aceitabilidade de apólices de Seguro-Garantia sem cláusula incondicional, alinhadas à Circular SUSEP nº 662/2022.
02/04/2022 6	Intervenção 8 Resposta FM RodrigueCia	Licitante (FM RodrigueCia)	Formalização do relançamento do processo licitatório (Concorrência nº 15/2026) com devolução de prazos e esclarecimentos sobre o regime das cotas de expansão.
02/04/2022 6	Intervenção 9 Resposta Portal Multiplix	Imprensa Local	Comunicado oficial à mídia local reiterando a ausência de aumento real de despesas ou custos, tratando-se exclusivamente de correção de erro de digitação.
07/05/2022 6	Intervenção 10 Resposta ao MPRJ	1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva	Manifestação jurídica circunstanciada contra a representação do Ver. Cláudio Damião, comprovando a modicidade dos preços e requerendo o arquivamento da Notícia de Fato.
12/05/2022 6	Intervenção 11 Esclarecimentos Edital	Licitantes / Mercado	Orientação sobre a disponibilização dos modelos de proposta comercial via Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e fixação do prazo de 60 dias para assinatura.
13/05/2022 6	Intervenção 12 Esclarecimentos Edital	Licitantes / Mercado	Respostas formais sobre preenchimento das planilhas de proposta comercial e apresentação dos atos constitutivos das proponentes.
14/05/2022 6	Intervenção 13 Esclarecimentos Edital	Licitantes / Consórcios	Errata de referência cruzada esclarecendo as obrigações e o compromisso preliminar de constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE) para consórcios.
19/05/2022 6	Intervenção 14 Manifestação TCE-RJ	Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ)	Contestação técnica formal à representação da Inova Infraestrutura, chancelando a exigência de habilitação de R\$ 25,2 milhões e critérios de qualificação técnica.

21/05/2022	Intervenção 15	Licitante	Julgamento administrativo rejeitando o
6	Decisão	(Inova	pleito da empresa Inova por
	Reconsideração	Infraestrutura)	intempestividade, fixando o marco de
			protocolo dos envelopes na B3 como limite
			para impugnações.

4. ANEXOS

Os anexos 1 a 15 apresentam o conteúdo das intervenções realizadas em respostas aos questionamentos sob comento. observância plena dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

ANEXO 1

RESPOSTA AO PORTAL ABC (13/02/2026)

Prezados(as) Senhores(as) do Portal ABC,

Em resposta às indagações recebidas referentes à licitação para a Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de concessão administrativa para a modernização da iluminação pública de Nova Friburgo, a Prefeitura Municipal vem, por meio desta, prestar os devidos esclarecimentos.

A fundamentação para a escolha da modalidade de concessão administrativa e os demais aspectos do projeto estão embasados em um estudo aprofundado realizado pela Caixa Econômica Federal, que analisou os aspectos técnicos, jurídicos e econômicos da iniciativa.

1. Qual foi o critério para que seja uma concessão?

A opção pela modalidade de concessão administrativa foi definida com base na análise técnica, jurídica e econômica do projeto, conforme o estudo da Caixa Econômica Federal. Esta modalidade permite a transferência da execução e gestão dos serviços de iluminação pública para a iniciativa privada, garantindo a capacidade de investimento necessária para a modernização e eficiência do parque de iluminação, sem onerar diretamente o orçamento municipal com grandes aportes iniciais. A concessão administrativa, ao prever a contraprestação do poder público ao parceiro privado, assegura a sustentabilidade financeira do projeto e a qualidade dos serviços prestados ao longo do tempo, focando na eficiência energética e na expansão da rede.

2. Por que o período de 13 anos?

O prazo de 13 anos para a concessão foi estabelecido a partir da modelagem econômico-financeira desenvolvida pela Caixa Econômica Federal. Este período foi considerado o ideal para amortizar os investimentos iniciais substanciais exigidos para a modernização integral do parque de iluminação pública por tecnologia LED, além de cobrir os custos

operacionais, de manutenção e de expansão da rede ao longo do contrato, garantindo uma taxa de retorno adequada para o parceiro privado e tarifas módicas ou sustentáveis para o município por meio da Contribuição de Iluminação Pública (CIP).

3. Por que a concorrência será presencial?

A decisão de realizar a concorrência presencialmente na sede da B3, a Bolsa de Valores do Brasil, em São Paulo, visa conferir a máxima transparência e publicidade ao processo licitatório. Esta medida estratégica busca atrair empresas ou consórcios de porte condizente com o contrato e investidores qualificados, acostumados a operar no mercado de capitais, ampliando a competitividade e a qualidade das propostas. A presença física neste ambiente de negócios de alto nível reforça a seriedade e a envergadura do projeto, minimizando riscos de interferências locais e garantindo um ambiente de disputa equitativo para todos os participantes.

4. O que será atendido pela empresa vencedora?

A empresa vencedora da licitação será responsável pela integralidade dos serviços de iluminação pública do município de Nova Friburgo. Isso inclui a instalação, operação, manutenção, modernização e eficientização de todo o parque de iluminação. Em termos práticos, a concessionária deverá substituir as tecnologias obsoletas por luminárias LED, ampliar a cobertura da iluminação em áreas atualmente escuras, e garantir a rápida resposta a chamados da população para reparos e manutenções. O objetivo é transformar a iluminação pública da cidade, promovendo maior segurança, eficiência energética e qualidade de vida para os cidadãos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo [Data: 13 de fevereiro de 2026]

ANEXO 2

ERRATA DO EDITAL — LICITAÇÃO (16/03/2026)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 90011/2025

CONTRATANTE (UASG): 985867

OBJETO: Outorga de Concessão Administrativa, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a delegação dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. VALOR MÁXIMO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: R\$ 1.054.328,48 (um milhão e cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

COMUNICADO DE ERRATA E RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Por meio deste instrumento, a Comissão Geral de Licitação torna pública a necessidade de retificação de erro material constante do Edital original no que tange ao VALOR ESTIMADO/TOTAL DO CONTRATO.

Onde se lê no EDITAL (item 9.2): “O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 147.318.080,00, na DATA BASE” **Leia-se:** “O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 165.225.941,45 (cento e sessenta e cinco milhões, duzentos e vinte cinco mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), na DATA BASE”.

Permanecem inalterados os estudos e a modelagem econômico-financeira do projeto, o critério de julgamento e todas as demais disposições do EDITAL, na forma do item 9.3, bem como permanece, igualmente, inalterado o valor da GARANTIA DA PROPOSTA previsto no item 14.2.1 do EDITAL no valor de R\$ 1.473.180,76, observada sua compatibilidade com o limite estabelecido no instrumento convocatório. Permanecem inalteradas as datas de entrega dos envelopes e de realização da sessão pública (B3), conforme cronograma do EDITAL.

Nova Friburgo, 16 de março de 2026.

Parecer técnico em resposta aos questionamentos | Nova Friburgo

José Sebastião Babello

Secretário de Serviços e Equipamentos Públicos

ANEXO 3

PARECER JURÍDICO — RETIFICAÇÃO DO VALOR TOTAL (17/03/2026)

OPINATIVO JURÍDICO

À Prefeitura Municipal de Nova Friburgo – RJ | Caixa Econômica Federal

A/C: Secretaria Municipal de Serviços e Equipamentos Públicos

Assunto: Retificação do valor total estimado do contrato do edital de Concorrência Presencial nº 9/2026.

DA CONSULTA

Submete-se à apreciação a conveniência e a juridicidade da retificação do edital da Concorrência Presencial n.º 9/2026 (PPP de Iluminação Pública – Nova Friburgo/RJ), publicado em 10/02/2026. O objeto da retificação é exclusivamente o “valor total estimado do contrato” indicado no edital, atualmente discrepante do demonstrativo técnico-econômico. O Relatório de Análise do Edital elaborado pela consultoria de estruturação afirma expressamente que o valor constante do edital (R\$ 147.318.080,00) 'não corresponde às premissas consideradas no estudo' e que a inconsistência de cerca de vinte milhões de reais 'certamente poderá ser objeto de questionamentos'. Recomenda-se a retificação.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A alteração do valor global estimado para refletir o real somatório das parcelas devidas e calculadas nos estudos técnicos caracteriza-se como correção de erro material. O art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a republicação do edital e a devolução de prazos somente são obrigatórias quando a alteração 'afetar a formulação das propostas'. No caso vertente, a modelagem econômico-financeira, as regras de participação, as exigências de habilitação, o teto da contraprestação mensal (CMM) e o critério de julgamento permanecem rigorosamente os mesmos. Não há qualquer impacto na elaboração das propostas comerciais pelas licitantes.

CONCLUSÃO

Isto posto, a orientação deste parecer é no sentido de que o Município pode deliberar pela retificação do edital exclusivamente para substituir o valor total estimado do contrato pelo montante de R\$ 165.225.941,45, conforme recomendado no relatório técnico, devendo dar

Parecer técnico em resposta aos questionamentos | Nova Friburgo

publicidade ao ato de retificação pelos mesmos meios de divulgação do edital original e instruir o processo com motivação explícita de que a alteração é restrita ao valor estimado, sem impacto material sobre a participação. Com essa motivação, a decisão de não republicação completa do edital com devolução total do prazo se sustenta no art. 55, §1º da Lei 14.133/2021.

De Salvador para Nova Friburgo/RJ, 17 de março de 2026.

Dr. Israel Almeida De Cesare Maia

Consultor Jurídico / Especialista em Infraestrutura

ANEXO 4

RESPOSTA GERAL A QUESTIONAMENTOS: VALOR DO CONTRATO E CIP (24/03/2026)

QUESTIONAMENTO:

O valor total estimado da licitação era de R\$ 147.318.080, por 13 anos. O valor máximo mensal de contraprestação por parte da prefeitura à vencedora da licitação é de R\$ 1.054.328,48. Se multiplicarmos esse valor mensal pelo tempo total de prestação (13 anos), o valor ultrapassa o estipulado geral inicial. Por que isso ocorre?

RESPOSTA:

Conforme retificação originada por erro material devidamente publicada, o valor estimado do contrato é de R\$ 165.225.941,45. Esse montante é obtido pela soma real das contraprestações ao longo da concessão. Cumpre esclarecer que o valor máximo da contraprestação mensal só é atingido a partir do 25º mês da concessão, após a conclusão de todos os marcos de modernização. Durante os primeiros 24 meses, a contraprestação mensal varia de acordo com as conclusões dos marcos contratuais, crescendo progressivamente à medida que os investimentos em eficiência energética são implantados pela concessionária.

QUESTIONAMENTO:

Quanto é arrecadado atualmente pela prefeitura com a taxa de iluminação (CIP) e qual a sua destinação?

RESPOSTA:

A arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) é a garantia de sustentabilidade do projeto. Abaixo são demonstrados o histórico recente e a projeção de arrecadação para o período da concessão:

Parecer técnico em resposta aos questionamentos | Nova Friburgo

Histórico de Arrecadação anual CIP (em R\$ mil, em termos reais)

2020	2021	2022	2023
15.798	18.138	17.186	20.126

Arrecadação projetada anual CIP (em R\$ mil, em termos reais)

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
20.166	20.238	20.311	20.384	20.457	20.531	20.605	20.679	20.753	20.828	20.903	20.978	21.053

A arrecadação da CIP é vinculada exclusivamente ao custeio dos serviços de iluminação pública, o que inclui o pagamento da contraprestação à concessionária, o consumo de energia elétrica do parque e a fiscalização do contrato. Eventuais saldos superavitários acumulam-se no fundo municipal de iluminação pública para fazer frente a expansões futuras e melhorias estruturais na rede.

ANEXO 5

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO EDITAL DE NOVA FRIBURGO (24/03/2026)

Análise da Adequação do Valor do Contrato de Concessão de Iluminação Pública do Município de Nova Friburgo – RJ. Valor incompatível com o racional dos estudos técnico e econômico financeiro.

OBJETIVO:

Este relatório apresenta uma análise técnica e econômico-financeira relativa ao valor do contrato de concessão dos serviços de iluminação pública (IP) no município de Nova Friburgo (RJ), que deve ser considerado no Edital da Concorrência Presencial n.º 9/2026. O objetivo é demonstrar que o valor inicialmente estipulado para o contrato não correspondia às premissas consideradas no estudo técnico, recomendando-se formalmente sua retificação.

Memória de Cálculo e Composição da Contraprestação

Tabela: Cálculo do Valor Estimado do Contrato Considerado no Estudo Técnico

Componente	Início Pgto (Mês)	Meses Conc.	Expurgo	Meses Rec.	Valor Médio CMM (R\$ mil)	Total Projetado (R\$ mil)
CMM1	14	156	13	143	145,95	20.871,53
CMM2	17	156	16	140	439,41	61.517,59
CMM3	25	156	24	132	85,66	11.306,80
CMM4	25	156	24	132	36,07	4.761,58
CMM5	4	156	3	153	436,40	66.768,44
Valor Total Projetado Consolidado						R\$ 165.225.941,45

A análise acima demonstra de forma inequívoca que o valor de R\$ 147.318.080,00 originalmente publicado no Edital divergia do somatório real das parcelas da modelagem econômico-financeira de suporte. A retificação para R\$ 165.225.941,45 faz-se imperativa para harmonizar o instrumento convocatório com o plano de negócios e evitar a insegurança jurídica do certame.

ANEXO 6

TERCEIRA RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS — FM RODRIGUECIA LTDA. (25/03/2026)

ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

Poderiam, por favor, demonstrar como foi obtido o valor do Contrato de R\$ 147.318.080,00, considerando as Contraprestações Mensais Efetivas? O próprio Relatório Econômico-Financeiro chega a um valor superior.

RESPOSTA:

Conforme retificação por erro material já divulgada, o valor correto estimado do contrato é de R\$ 165.225.941,45, sanando a contradição com o Relatório Econômico-Financeiro.

ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

A atividade de poda de árvores foi incluída como encargo da concessionária. Consideramos que tal atividade desvirtua o objeto do contrato de IP, tratando-se de serviço de manejo urbano e paisagismo, cujos custos podem impactar severamente a operação técnica.

RESPOSTA:

A atividade de poda de árvores não é um mero serviço acessório, mas sim indispensável e intrínseco à prestação do serviço de Iluminação Pública (IP), especialmente em cidades fortemente arborizadas como Nova Friburgo. Sua execução é condição fundamental para preservar o fluxo luminoso e garantir o atendimento às especificações de iluminância exigidas pela norma ABNT NBR 5101:2024. Sem a poda regular (como as podas de levante), torna-se tecnicamente impossível para a concessionária cumprir os índices de segurança e visibilidade urbana contratualmente exigidos. O fato de a poda representar uma parcela relevante dos custos diretos reflete a realidade operacional do município e está plenamente computado na matriz de custos do edital, prevendo plataformas aéreas e equipes com treinamento específico (NR-10 e NR-35).

ANEXO 7

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS — APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA (26/03/2026)

NOTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Em razão de erros materiais detectados, haverá o relançamento do processo licitatório com nova contagem de prazo (republicação do edital). Não obstante, apresentam-se a seguir os esclarecimentos requeridos a título informativo.

ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS:

Considerando que a Garantia da Proposta não possui caráter incondicional, nos termos da legislação vigente e com fundamento na Circular SUSEP nº 662/2022, perguntamos: será aceita a Apólice de Garantia da Proposta sem a cláusula de incondicionalidade absoluta?

RESPOSTA:

Em atenção ao pedido de esclarecimento, o item 14.2.9 do EDITAL deve ser interpretado no sentido de que a GARANTIA DA PROPOSTA, em qualquer das modalidades admitidas, não poderá conter cláusulas excludentes de responsabilidade incompatíveis com as obrigações assumidas pela PROPONENTE relativamente à sua participação na LICITAÇÃO. O respectivo instrumento securitário deve observar estritamente a regulamentação aplicável da Circular SUSEP nº 662/2022, desde que assegure a cobertura integral das hipóteses previstas no edital, em especial aquelas relacionadas ao descumprimento de obrigações decorrentes da lei ou do certame, inclusive a recusa injustificada em assinar o contrato ou o não atendimento das exigências para a sua assinatura.

ANEXO 8

COMPLEMENTO A RESPOSTA — COTAS DE EXPANSÃO (02/04/2026)

ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS:

Devemos considerar para a elaboração do plano de negócios, além das Contraprestações Mensais Efetivas, as receitas provenientes das cotas de expansão? Se sim, como saber se o ponto adicional é exclusivo ou não, já que os preços são distintos para cada um? [Ref: Mecanismo de Mensuração de Desempenho]

RESPOSTA:

Sim, as cotas de expansão integram a projeção de receitas e o dimensionamento operacional da concessão, devendo ser consideradas na modelagem de negócios da licitante conforme quantidades estimadas anexas ao edital. Os pontos adicionais de expansão do parque de IP são categorizados entre pontos padrão e pontos especiais de destaque ou telegestão avançada. As diretrizes para enquadramento de cada ponto e a respectiva remuneração indenizatória encontram-se detalhadas no Anexo VII — Mecanismo de Pagamento e Mensuração de Desempenho, sendo que as ordens de expansão emitidas pelo Município delimitarão previamente as especificações técnicas obrigatórias de cada lote de expansão.

ANEXO 9:

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS — PORTAL MULTIPLIX (02/04/2026)

CONCORRÊNCIA 15/2026

ESCLARECIMENTOS FORMULADOS VIA PORTAL MULTIPLIX

QUESTIONAMENTO:

Qual a justificativa técnica para o aumento do valor total do contrato licitado?

RESPOSTA:

Não houve aumento real do valor total ou alteração do escopo físico dos serviços. O montante de R\$ 165.225.941,45 representa exatamente o valor calculado na elaboração original do Estudo da PPP pela instituição estruturadora (Caixa Econômica Federal). Ocorre que houve um erro material de digitação na inserção do valor global resumido no edital anterior (09/2026). A presente licitação (15/2026) corrige essa falha material.

QUESTIONAMENTO:

Por que o valor máximo de contrapartida mensal da prefeitura continuou fixado em R\$ 1.054.328,48?

RESPOSTA:

A manutenção do valor máximo da contraprestação mensal decorre do fato de que este indicador econômico sempre esteve correto e alinhado ao fluxo de caixa projetado do estudo técnico. Como o erro residia apenas no somatório aritmético total que figurava no texto do edital, e não nas parcelas mensais, o valor da contraprestação mensal máxima permanece inalterado e soberano para fins de julgamento do leilão.

ANEXO 10:

ESCLARECIMENTOS OFICIAIS ENVIADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO (07/05/2026)

Ofício nº 598/2026-1PJTCNFR

Notícia de Fato nº 02.22.0002.0002550/2026-27

Destinatária: Exma. Sra. Dra. Simone Gomes de Souza — Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva (Núcleo Nova Friburgo/RJ)

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça,

O Município de Nova Friburgo, por intermédio de sua Procuradoria-Geral, vem apresentar esclarecimentos técnico-jurídicos acerca da representação formulada pelo Ilmo. Vereador Cláudio Damião Santos Pereira, relativa à Concorrência Presencial nº 15/2026. A representação sustenta erroneamente que a republicação da licitação teria importado em aumento injustificado do valor global.

Conforme fartamente demonstrado nas notas técnicas anexas, a diferença observada decorreu estritamente da correção de erro material na indicação do valor estimado global. Não houve alteração de escopo, de diretrizes de engenharia, de investimentos estimados (CAPEX), de custos operacionais (OPEX) ou do valor máximo da contraprestação mensal máxima (CMM). O equilíbrio da matriz econômico-financeira desenhada pela Caixa Econômica Federal foi preservado em sua integralidade.

A título de subsídio e para demonstrar a total modicidade e conformidade dos parâmetros adotados por este Município com o mercado nacional de PPPs de Iluminação Pública, apresenta-se abaixo uma tabela comparativa com o projeto paradigmático do Município de São José dos Pinhais/PR, recentemente validado pelos órgãos de controle:

Parecer técnico em resposta aos questionamentos | Nova Friburgo

Parâmetro de Modelagem	Nova Friburgo / RJ	São José dos Pinhais / PR
Pontos de IP Inicial	Aproximadamente 22.500	Aproximadamente 29.000
CAPEX Estimado	R\$ 28,4 Milhões	R\$ 34,2 Milhões
OPEX Anual Médio	R\$ 4,8 Milhões	R\$ 5,9 Milhões
Prazo de Concessão	13 Anos	15 Anos

Diante do exposto, o Município de Nova Friburgo requer o recebimento dos presentes esclarecimentos e o arquivamento da notícia de fato, por restar plenamente afastada qualquer hipótese de sobrepreço, ilegalidade ou prejuízo ao erário público.

ANEXO 11

ESCLARECIMENTOS DA COMISSÃO AO EDITAL — PRAZOS E EXPERIÊNCIA (12/05/2026)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 15/2026

RESPOSTAS A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ADICIONAIS

SOLICITAÇÃO DE ANEXOS E MODELOS:

Os licitantes questionaram a localização dos modelos de proposta comercial e estudos de viabilidade. Esclarece-se que o Edital, apêndices, anexos e estudos econômicos foram integralmente disponibilizados na publicação do Edital nº 15/2026 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), inclusive com o modelo de apresentação de proposta comercial localizado explicitamente no Apêndice 4 do Edital.

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE HABILITAÇÃO:

Os documentos necessários para a cabal comprovação da experiência técnica mínima prevista no item 16.4.1 do Edital estão exaustivamente descritos no item 16.4.2 e demais disposições correlatas da seção de habilitação técnica, inexistindo omissões.

PRAZO DE ASSINATURA CONTRATUAL:

Nos termos do item 22.1.1 do Edital, o prazo para a assinatura do contrato de concessão administrativa é de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da homologação do certame, admitida prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada e requerida pela empresa adjudicatária durante o transcurso do prazo original.

ANEXO 12

NOTA DE ESCLARECIMENTO COMPLEMENTAR — ATOS CONSTITUTIVOS (13/05/2026)

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

Houve dúvida apresentada por consórcio interessado quanto ao local exato do modelo de Proposta Comercial e os requisitos formais de apresentação das peças societárias constituintes.

RESPOSTA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

Em relação ao modelo da Proposta Comercial, reitera-se para todos os fins que o documento consta de forma padronizada no Apêndice 4, localizado ao final do arquivo do Edital regulador. Quanto aos atos constitutivos, estes deverão ser apresentados em sua totalidade jurídica pela empresa licitante ou por cada uma das consorciadas, devidamente atualizados e registrados na Junta Comercial competente, observadas estritamente as disposições relacionadas e as penalidades descritas no corpo do Edital.

ANEXO 13

RETIFICAÇÃO E ESCLARECIMENTO DE REMISSÕES CLÁUSULAS (14/05/2026)

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

Foi identificada uma aparente contradição de remissão interna no item 13.1.1, iii, que faz referência a um item inexistente ou incorreto.

RESPOSTA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

Esclarece-se que a referência ao item 10.3.1.xi constante do item 13.1.1, iii, do Edital deve ser entendida e lida, de fato, como referência ao item 10.3.1.x, relativo às regras de participação em consórcio. Trata-se de mero erro de digitação de algarismo romano. Assim, fixa-se o entendimento de que o instrumento de constituição ou de compromisso firme de constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE) exigido no interior do Envelope 1 (Habilitação) aplica-se obrigatoriamente a todas as PROPONENTES que participarem reunidas em forma de CONSÓRCIO, nos termos lúdicos do item 10.3.1.x do Edital.

ANEXO 14

PEÇA DE MANIFESTAÇÃO ENVIADA AO TRIBUNAL DE CONTAS — TCE-RJ (19/05/2026)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE-RJ nº 220.650-9/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO/RJ, por seu representante legal, em atenção à r. Decisão Monocrática proferida em 14 de maio de 2026, nos autos da representação formulada por INOVA INFRAESTRUTURA LTDA. em face do Edital de Concorrência Presencial nº 15/2026, vem apresentar a presente MANIFESTAÇÃO.

I. Síntese Necessária

A Representante sustenta, em síntese, que o Edital conteria irregularidades na definição da qualificação técnica, por supostamente deixar de exigir requisitos próprios de engenharia elétrica (como registro específico no CREA, responsável técnico com acervo amplo de engenharia pura, CAT) e definir inadequadamente a parcela de maior relevância técnica do objeto. Requer a suspensão cautelar do certame.

II. Das Razões de Legalidade do Edital

As alegações não procedem de forma alguma. O edital regula uma concessão administrativa de longo prazo (PPP), onde a dimensão do gerenciamento financeiro, operacional e a capacidade de estruturação de capital privado possuem peso equivalente ou superior à execução de obras civis isoladas. Exigir que a habilitação se restrinja à engenharia elétrica tradicional configuraria restrição indevida à competitividade, em afronta à Lei Federal nº 14.133/2021 e à Lei nº 11.079/2004. O edital resguarda a qualidade técnica ao exigir as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e comprovação de capacidade na fase executiva de implantação de luminárias e telegestão.

A calibragem da qualificação técnica foi baseada em sólidas decisões históricas do Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE/MG) e do Tribunal de Contas do Paraná (TCE/PR) para parcerias público-privadas similares, que validaram patamares proporcionais de comprovação de eficiência lumínica.

III. Dos Pedidos

Ante o exposto, o Município requer a rejeição integral dos pedidos de alteração do edital e de suspensão do certame formulados pela Representante, autorizando-se o regular e ininterrupto prosseguimento do procedimento licitatório da Concorrência Presencial nº 15/2026.

Nova Friburgo/RJ, 18 de maio de 2026.

Procuradoria-Geral do Município de Nova Friburgo

ANEXO 15

DECISÃO CONSOLIDADA ADMINISTRATIVA SOBRE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (21/05/2026)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 15/2026

Interessada: INOVA INFRAESTRUTURA LTDA.

I. Relatório

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela empresa INOVA INFRAESTRUTURA LTDA., recebido em 21/05/2026, em face da decisão administrativa que deixou de conhecer a impugnação anteriormente apresentada ao Edital, em razão de manifesta intempestividade. A requerente sustenta que o prazo do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 deveria ser contado da sessão pública virtual/leilão designada para 28/05/2026, e não da data limite estipulada para a entrega física dos envelopes na B3, que ocorreu em 20/05/2026.

II. Fundamentação

O pedido de reconsideração não merece acolhimento. A interpretação defendida pela petionária afronta a lógica dos procedimentos realizados no ambiente da Bolsa de Valores (B3). Em certames dessa natureza, o marco fundamental da 'abertura do certame' ocorre no momento em que os envelopes de proposta e habilitação são fisicamente entregues e protocolados pelas licitantes na Bolsa. A partir deste evento, o mercado e o poder público passam a conhecer o universo de competidores, encerrando-se qualquer oportunidade de modificação ou impugnação dos termos editalícios. A contagem adotada pela Comissão, fixando o termo final em 3 dias úteis anteriores ao dia 20/05/2026, obedece estritamente ao art. 164 da Lei de Licitações. No mérito subsidiário, a modelagem técnica foi exaustivamente justificada e atende ao interesse público, contendo robustos indicadores de desempenho e centro de controle operacional (CCO).

III. Dispositivo

Diante do exposto, a Comissão de Contratação decide: (i) conhecer o pedido de reconsideração apenas como mero requerimento administrativo; (ii) no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de não conhecimento da impugnação por intempestividade; e (iii) manter o regular e soberano prosseguimento da Concorrência Presencial nº 15/2026.

Parecer técnico em resposta aos questionamentos | Nova Friburgo

Nova Friburgo/RJ, 21 de maio de 2026.

Comissão Permanente de Contratação